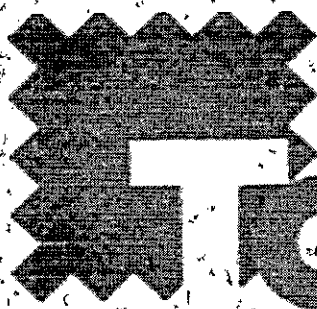




PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 037/2024

OBJETO: Constitui objeto desse termo de referência a necessidade de contratação de empresa especializada para recuperação do jardim das praças atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Toritama-PE.

CONFORME O MEMORANDO PMT Nº 2.332/2024

- SOLICITAÇÃO
- TERMO DE REFERÊNCIA
- PROPOSTAS DE PREÇOS
- MAPA COMPARATIVO
- HABILITAÇÃO
- DILIGÊNCIAS
- CONTRATO PMT Nº 038/2024
- EMPENHO
- PARACER JURÍDICO



Memorando 2.332/2024

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE TORITAMA

Responder apenas via 1Doc

Érico S. SEMAA - DIRA

Para

13SEMAA - Secret...

A/C Alexandre S.

3 setores envolvidos

CC

SEPLAG - CD - DC (DV) - DEPARTAMENTO DE COMPRAS (DIS) SEMAA - DIRA 13SEMAA SEPLAG - CD - DC...
13SEMAA - Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura 17/06/2024 16:49

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Com os nossos cordiais cumprimentos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, venho pelo presente solicitar **AUTORIZAÇÃO** de V.Sa. para proceder com a abertura de processo de dispensa em razão do valor, contratação de empresa especializada para recuperação do jardim das praças, atendimento às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Toritama-PE, cujo valor da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

Cumpramos esclarecer que o recurso alocado para a realização do objeto em apreço está previsto no Termo de Referência em anexo.

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido em observância a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas pertinentes.

Encaminho cópias físicas do Termo de Referência, cotações de preços, documentos de habilitação da ofertante do menor valor e minuta do contrato.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Érico Soares de Souza
Diretor de Agricultura

HABILITACAO 8 .pdf (383,82 KB)

0 downloads

PROPOSTAS 1.pdf (483,35 KB)

0 downloads

TERMO_DE_REFERENCIA_RECUPERACAO_DAS_PRACAS_SMAA_2_.docx (100,81 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1-

2:332/2024

18/06/2024 15:54

(Respondido)

Alexsandro S. **13SEMAA**

Envolvidos Internos

acompanhando

CC

Autorizado.

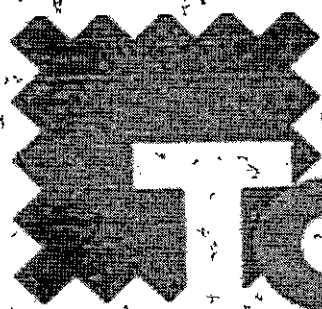
Alexsandro Felipe da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

1266



PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00- OBJETO

01.00 - Constitui objeto desse termo de referência a necessidade de contratação de empresa especializada para recuperação do jardim das praças atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Toritama-PE.

02.00- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 - Investir na recuperação dos jardins em praças públicas demonstra um compromisso com a melhoria do espaço urbano e o bem-estar dos cidadãos, aumentando assim o orgulho e o senso de pertencimento à comunidade.

02.02 - A vegetação presente nos jardins pode ajudar a reduzir a poluição do ar e a temperatura ambiente. Isso é especialmente importante em áreas urbanas, onde a poluição e o calor podem ser problemas significativos.

02.03 - A presença de áreas verdes bem mantidas pode aumentar o valor das propriedades nas proximidades, tornando-se um incentivo para o desenvolvimento e a revitalização de áreas urbanas.

02.04 - A recuperação dos jardins nas praças públicas não só proporciona benefícios estéticos e ambientais, mas também promove o bem-estar social e emocional dos cidadãos, fortalece os laços comunitários e contribui para o desenvolvimento sustentável das cidades.

03.00-DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

03.01 - Os itens objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes abaixo:

ITEM	SKU	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	J.B JARDINS	VERDFICA	ENCANTO DAS PALMEIRAS
1		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS PRAÇAS	UND	10	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$1.150,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.000,00	R\$ 16.900,00	R\$11.500,00

04.00 - DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

04.01 - No caso em apreço verifica-se que empresa **JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462**, inscrita no **CNPJ/MF nº 42.960.150/0001-97**, apresentou o MENOR valor por item:

04.02. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

04.03. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

04.04. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício

05.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

05.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc.II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

06.00 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

06.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor por item.

07.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

07.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2024, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **1 – Prefeitura Municipal de Toritama**

Órgão Orçamentário: **27000 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura**

Unidade Orçamentária: **27001 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura**

Função: **18 – Gestão Ambiental**

Subfunção: **541 – Preservação e Conservação Ambiental**

Programa: **1806 – Gestão Ambiental**

Ação: **2.42 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGAMA GESTÃO AMBIENTAL**

Despesa **225: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**

Fonte de recurso: **501 – MSC – 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000**

08.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

08.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

08.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

08.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

08.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

08.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

08.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

08.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.02.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.02.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

08.02.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.02.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.02.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

08.02.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de seu Secretário.

09.02 – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.

09.03 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

09.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

9.3.1. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.2. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3.3. ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3.4. Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

9.3.5. Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

9.3.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

09.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

10.00- DA EXECUÇÃO

10.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.00 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.01 - O objeto será recebido:

11.1.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;

11.1.2 - Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

11.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

11.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

12.00 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

12.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

12.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

13.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.01 - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

a) empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os materiais que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

b) Todas as mudas de plantas deverão estar em estágio apropriado para plantio e acondicionadas em embalagens apropriadas, não podendo apresentar raiz nua e deverão ser provenientes de viveiro com registro no órgão competente;



14.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.
- c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.
- d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- e) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

15.00 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.01. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

16.00 - DAS ALTERAÇÕES

16.01 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

17.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.01 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.7. A sanção prevista no subitem 17.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.6.

17.3.8. - A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.2 ao 17.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.3.9. A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.5.8 ao 17.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.5.2 ao 17.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.3.11. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.4 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.5 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

17.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.5.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

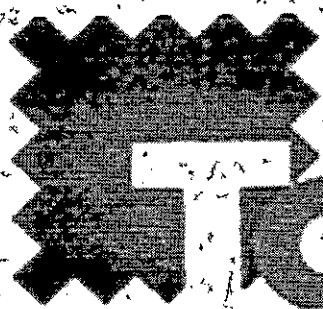
17.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.6 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, 18 de junho de 2024

Erico Soares de Souza
Direto de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

PROPOSTA DE PREÇO

PROJETOS E MANUTENÇÃO

DATA 15/04/2024 ORÇAMENTO 3

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: Joelmir Baltazar

CLIENTE:
CONTATO:
ENDEREÇO:
FONE: 81 9 9277 3029 E-MAIL:

Conforme solicitado, estamos encaminhando proposta orçamentária para recuperação do jardim das PRAÇAS EM TORITANA .
Nos colocamos ao seu total dispor para maiores informações, caso torne-se necessário .

SERVIÇOS:		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPEÇÃO DAS DEZ PRAÇAS	R\$	10.000,00
	R\$	-
TOTAL	R\$	10.000,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 10.000,00

CONDIÇÕES DE PRAZO E PAGAMENTO

PRAZO DE ENTREGA: DIAS
FORMA DE PAGAMENTO: Á VISTA

VALIDADE DO ORÇAMENTO : 30 DIAS

OBS:

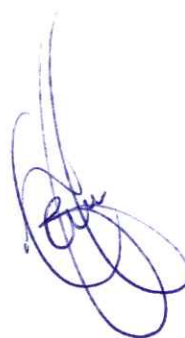
APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

ESTAMOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES COMERCIAIS DESTE ORÇAMENTO.

DATA

COMPRADOR

VISTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
42.960.150/0001-97
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/08/2021

NOME EMPRESARIAL
JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
SIT VILA PELADAS

NÚMERO
178

COMPLEMENTO
CASA

CEP
55.101-000

BAIRRO/DISTRITO
PELADA

MUNICÍPIO
CARUARU

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JAELSONSINHO10@GMAIL.COM

TELEFONE
(81) 9891-5863

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/08/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2024 às 13:46:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

42.960.150/0001-97

NOME EMPRESARIAL:

JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/05/2024 13:46:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462
CNPJ: 42.960.150/0001-97

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ENCANTO
DAS PALMEIRAS**
TUDO O QUE VOCÊ PRECISA PARA O SEU JARDIM, ENCONTRA AQUI

ENCANTO DAS PALMEIRAS CARUARU

TUDO EM GERAL PARA JARDINAGEM E ORNAMENTAÇÃO

AV JOSE PINHEIRO DOS SANTOS 590

Contato: 81 99665-1364/99665-1368

CPF/CNPJ: 28052542000208

Cliente: prefeitura de toritama

Contato:

ORÇAMENTO Nº: 1713884636

Criado em: 23/04/24

Descrição:	Qtd:	Val. Unit:	Valor:
mão de obra jardinagem	1	11.000,00	11.000,00

Total:

R\$ 11.000,00

Assinatura

terça-feira , 23 de abril de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.052.542/0002-08 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENCANTO DAS PALMEIRAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENCANTO DAS PALMEIRAS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOSE PINHEIRO DOS SANTOS	NÚMERO 590	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 55.030-280	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
-------------------	-------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 2101-0101
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2024 às 13:48:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/05/2024 13:49:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ENCANTO DAS PALMEIRAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA
CNPJ: 28.052.542/0002-08

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

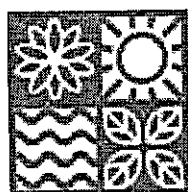
Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



VERD'FICA
ARTE POR NATUREZA

Caruaru, 26 de abril de 2024

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

Assunto: Orçamento

Conforme solicitação, estamos lhe encaminhando proposta orçamentária para prestação de serviço de ajardinamento nesta cidade.

Nos colocamos ao seu total dispor para maiores informações, caso torne-se necessário.

Atenciosamente,

Zelia Azevedo

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	TOTAL
001	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM INCLUINDO EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS COM A RETIRADA DOS ENTULHOS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	11.500,00
		TOTAL	11.500,00

OBSERVAÇÕES:

- ☐ Forma de pagamento: à vista
- ☐ Validade do orçamento: 15 dias

AVENIDA OSWALDO CRUZ, 308 – BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU

CARUARU – PERNAMBUCO - CEP: 55.012-040

FONES: (81) 3722-1124 / (81) 99742-0008 - E-MAIL: verdfica@hotmail.com

C.N.P.J: 69.954.212/0001-04 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0201079-86



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.954.212/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VERD'FICA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV OSVALDO CRUZ	NÚMERO 308	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 55.012-040	BAIRRO/DISTRITO MAURICIO DE NASSAU	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
-------------------	---------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO verdfica@hotmail.com	TELEFONE (81) 3722-1124/ (81) 9269-4942
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2024 às 13:47:50 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

69.954.212/0001-04

NOME EMPRESARIAL:

VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

AURILIO BARBOSA DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ZELIA DE FATIMA FELIPE DE AZEVEDO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/05/2024 às 13:47 (data e hora de Brasília).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/05/2024 13:41:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VERD'FICA ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA**
CNPJ: **69.954.212/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

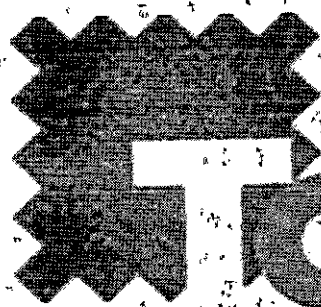
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA DE

MORITAMA

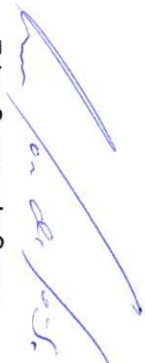
Trabalhando para todos

MAPA COMPARATIVO

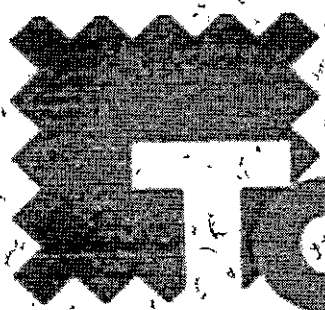
ANEXO - MAPA COMPARATIVO

ITEM	SKU	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	J.B JARDINS	VERIFICA	ENCANTO DAS PALMEIRAS
1		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS PRAÇAS	UND	10	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$1.150,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.000,00	R\$ 16.900,00	R\$11.500,00

No caso em apreço verifica-se que a empresa JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462, inscrita no CNPJ/MF nº 42.960.150/0001-97 apresentou o MENOR valor por item.


Erico Soares de Souza
Direto de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Toritama, 18 de junho de 2024.



PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos

HABILITAÇÃO

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462

Nome do Empresário

JOELMIR BALTAZAR DA SILVA

Nome Fantasia

J.B JARDINS

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

9021882

Orgão Emissor

SDS

UF Emissor

PE

CPF

116.962.994-62

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

02/08/2021

Número de Registro

CNPJ

42.960.150/0001-97

Endereço Comercial

CEP

55101-000

Logradouro

SITIO VILA PELADAS

Número

178

Complemento

CASA

Bairro

PELADA

Município

CARUARU

UF

PE

Atividades

Data de Início de Atividades

02/08/2021

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Jardineiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.960.150/0001-97 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 02/08/2021			
NOME EMPRESARIAL JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J.B JARDINS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO SIT VILA PELADAS	NÚMERO 178	COMPLEMENTO CASA	
CEP 55.101-000	BAIRRO/DISTRITO PELADA	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAELSONSINHO10@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 9891-5863	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2023 às 20:53:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 32669/2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 30/05/2024

Contribuinte: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462		Inscrição Mercantil: 90616104 Sequencial: Referência Loteamento:
Localização: SIT PELADAS, 178, , ZONA RURAL		Cadastro Imobiliário:
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária:
Razão Social: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
42.960.150/0001-97		90616104
Código Atividade Principal: 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	Código Atividade Sec.: -	
Início Atividade: 02/08/2021	Validade: 29/07/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

60A57423FDE47DAC679A027F072474717C0FA3C2



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000005299038-88

Data de Emissão: 29/05/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 42.960.150/0001-97

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/08/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462
CNPJ: 42.960.150/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:13 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2024.

Código de controle da certidão: **BD32.8D80.57F7.AF08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.960.150/0001-97
Razão Social: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462
Endereço: SIT VILA PELADAS 178 CASA / PELADA / CARUARU / PE / 55101-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052008435921168281

Informação obtida em 29/05/2024 16:11:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.960.150/0001-97

Certidão nº: 37645163/2024

Expedição: 29/05/2024, às 16:14:01

Validade: 25/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.960.150/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DE TORITAMA-PE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

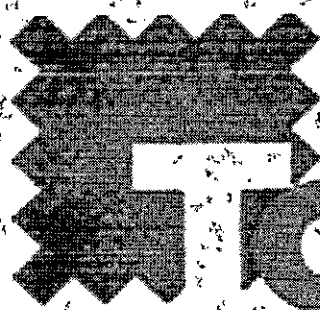
A EMPRESA JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462, inscrita no CNPJ: 42.960.150/0001-97, situada na Vila Peladas, 178, Peladas - CEP: 55.101-000 - Caruaru - PE, Representada pelo senhor Joelmir Baltazar da Silva, Casado, inscrito no RG nº 5.409.804 SSP-SP e no CPF nº 116.962.994-62, declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Caruaru-PE, 30 de Maio de 2024

Joelmir Baltazar da Silva
JOELMIR BALTAZAR DA SILVA

JOELMIR BALTAZAR DA SILVA
CNPJ: 42.960.150/0001-97

JOELMIR BALTAZAR DA SILVA
CNPJ: 42.960.150/0001-97



PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

DILIGÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 32669/2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 30/05/2024

Contribuinte: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462		Inscrição Mercantil: 90616104 Sequencial: Referência Loteamento:
Localização: SIT PELADAS, 178, , ZONA RURAL		Cadastro Imobiliário:
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária:
Razão Social: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
42.960.150/0001-97		90616104
Código Atividade Principal: 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	Código Atividade Sec.: -	
Início Atividade: 02/08/2021	Validade: 29/07/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

60A57423FDE47DAC679A027F072474717C0FA3C2



Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos > Autenticidade de Certidão

Autenticidade de Certidão

Tipo de Certidão:	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Número da Certidão:	2024.000005299038-88
Identificação do Requerente:	CNPJ 42.960.150/0001-97
Nome/Razão Social:	
Data de Emissão:	29/05/2024 17:40:46
Data de Validade:	26/08/2024
Observação:	Requerente regular
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

[Exibir Documento \(s\)](#)[Exibir Irregularidades Suspensas \(l\)](#)[Desistir \(t\)](#)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 42.960.150/0001-97

Código de Controle: BD32.8D80.57F7.AF08

Data da Emissão: 29/05/2024

Hora da Emissão: 16:00:13

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 29/05/2024, com validade até 25/11/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 42.960.150/0001-97

Razão social: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462

Nome fantasia: JB JARDINS

Resultado da consulta em 10/06/2024 10:37:16

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.960.150/0001-97

Razão Social: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462

Nome Fantasia: JB JARDINS

Endereço: SIT VILA PELADAS 178 CASA / PELADA / CARUARU / PE / 55101-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024

Certificado Número: 2024060804455921168204

Informação obtida em 10/06/2024 10:37:25

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 42.960.150/0001-97

Razão social: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462

Nome fantasia: JB JARDINS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060804455921168204
20/05/2024	20/05/2024 a 18/06/2024	2024052008435921168281
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050104360834165552
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041300104519046251
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032404093232797330
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030521422949878290
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021513342854902725
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012705055082949946
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010806313682992742
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122009503777354400
01/12/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	2023120110304917151017
12/11/2023	12/11/2023 a 11/12/2023	2023111203415339817040
24/10/2023	24/10/2023 a 22/11/2023	2023102408031669531834
05/10/2023	05/10/2023 a 03/11/2023	2023100522101388356116
16/09/2023	16/09/2023 a 15/10/2023	2023091604321381720479
28/08/2023	28/08/2023 a 26/09/2023	2023082807152691357307
09/08/2023	09/08/2023 a 07/09/2023	2023080922364134323595
21/07/2023	21/07/2023 a 19/08/2023	2023072111221334504857
02/07/2023	02/07/2023 a 31/07/2023	2023070204011926096800
13/06/2023	13/06/2023 a 12/07/2023	2023061304445604015246
25/05/2023	25/05/2023 a 23/06/2023	2023052505054645701206
06/05/2023	06/05/2023 a 04/06/2023	2023050604211731511748
17/04/2023	17/04/2023 a 16/05/2023	2023041703554494803750
29/03/2023	29/03/2023 a 27/04/2023	2023032904400333269173
10/03/2023	10/03/2023 a 08/04/2023	2023031004384886385478
19/02/2023	19/02/2023 a 20/03/2023	2023021904193308257511
31/01/2023	31/01/2023 a 01/03/2023	2023013104490907452604
10/01/2023	10/01/2023 a 08/02/2023	2023011001353077727944
22/12/2022	22/12/2022 a 20/01/2023	2022122201422767027674
03/12/2022	03/12/2022 a 01/01/2023	2022120301311635329149

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/11/2022	14/11/2022 a 13/12/2022	2022111414393756937042

Resultado da consulta em 10/06/2024 10:37:50

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.960.150/0001-97

Certidão nº: 37645163/2024

Expedição: 29/05/2024, às 16:14:01

Validade: 25/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.960.150/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

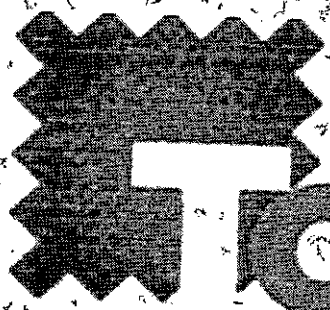
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

CONTRATO PMT N° 038/2024

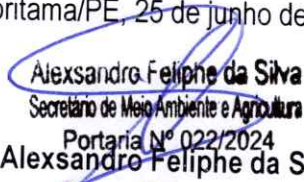
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo PMT nº 037/2024

Contrato PMT nº 038/2024

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº. 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 002/2017, através de seu Secretário, nos termos do inciso VIII, do artigo 72. da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação da empresa **JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 1169629946**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.960.150/0001-97** para recuperação do jardim das praças, no valor global de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), fundamentado no artigo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Toritama/PE, 25 de junho de 2024.


Alexandre Felipe da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Portaria Nº 022/2024

Alexandre Felipe da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:01470007

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 10/2024

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - PSPS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a **CONVOCAÇÃO**, para fins de suprimimento de funções em caráter temporário no quadro de pessoal do Município de Terra Nova/PE, por excepcional interesse público de servidores, nos termos que se seguem:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B - ORIENTADOR SOCIAL

– Sandra Natalia de Barros Aleixo

ATENÇÃO! Convocação por um período de 5 (cinco) meses para tirar férias.

Os candidatos classificados, aprovados e convocados **terão 02 (dois) dias** contados a partir de sua notificação/publicação do Diário da AMUPE e site da Prefeitura, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, devendo apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE.

Os candidato(a)s convocado(a)s terão que entregar cópia da documentação abaixo relacionado em um envelope com identificação, função e Secretaria a qual se inscreveu.

- 01 foto 3x4 recente;
- Cópias e original de CPF, RG, Comprovante de Residência e Título de Eleitor;
- Inscrição do PIS/PASEP;
- Conta Corrente e Agência do **Banco do Brasil**;
- Registro Civil e CPF de filhos menores de 14 anos (quando houver)
- Apresentar Carteira Funcional expedida pelo Conselho de Classe a qual o servidor foi convocado (quando houver)

Posteriormente, serão convocados para assinatura do Contrato por Excepcional Interesse Público, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado - PSPS (Edital nº 02, de 02 de maio de 2023).

Publique-se, registre-se e intime-se.
Terra Nova/PE, 28 de junho de 2024.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO,
Prefeita

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:F0E576CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, no uso das

atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 002/2017, torna público, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, com fundamento no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93 c/c § 4º do artigo 3º do Decreto Municipal 250/2023, objetivando a contratação do saldo remanescente dos serviços contratados no Pregão Eletrônico PMT 007/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de máquinas e veículos pesados (com motorista e sem combustível), para os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama-PE, em favor da empresa **NOVO MUNDO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.951.168/0001-70, no valor global de R\$ 950.000,10 (novecentos e cinquenta mil reais e dez centavos), pelo período de 10 (dez) meses.

Toritama/PE, 27 de junho de 2024.

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:AB0A91CE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO
SALDO REMANESCENTE

À

Empresa: **NOVO MUNDO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.951.168/0001-70.

CONSIDERANDO o Processo PMT nº 029/2024 – Dispensa PMT 001/2024, cujo objeto do presente é a contratação do saldo remanescente dos serviços contratados no Pregão Eletrônico nº. 007/2024 visando a prestação de serviços de **locação de máquinas e veículos Pesados (com motorista e sem combustível)**, para os **órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama-PE**, nas mesmas condições constantes no **Anexo V – Termo de Referência**, que integra este acordo independentemente de transcrição.

Convocamos a empresa **NOVO MUNDO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** para assinatura do Contrato no valor de R\$ 950.000,10 (novecentos e cinquenta mil reais e dez centavos), que de acordo com o subitem 03.03 do edital Pregão Eletrônico nº. 007/2024, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura do Contrato, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Secretaria de Obras e Urbanismo
GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretário

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:373F6FD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA
DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 038/2024
Processo Administrativo PMT Nº 037/2024

CONTRATANTE: O Município de Toritama, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, por meio da **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura**.

CONTRATADA: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA
11696299462 inscrita no CNPJ n.º 42.960.150/0001-97.

Objeto: contratação de empresa especializada para recuperação do jardim das praças atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Toritama-PE.

Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Data de Assinatura: 27 de junho de 2024

Vigência: 27 de junho de 2025

ALEXSANDRO FELIPHE DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Publicado por:
José Aelson Tavares Neto
Código Identificador: DD601E9A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO
PREFEITO - GP**
PORTARIA GP Nº 121/2024.

PORTARIA GP Nº 121/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Senhora ADELMA DJANIRA BAIA, inscrita no CPF: 023.190.644-78, servidora deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, onde exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 185 dias (06 seis) meses, tendo início no dia 01/07/2024 e término no dia 01/01/2025, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 26 de junho de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador: 276E270D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO
PREFEITO - GP**
PORTARIA GP Nº 122/2024.

PORTARIA GP Nº 122/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54 inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, e conforme disposto no art. 208, I, da Lei Estadual nº 6123, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria SOS n.º 006/2023, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de DEMISSÃO à servidora ELISANGELA CELI DE CARVALHO, guarda civil municipal, matrícula funcional nº 985113, lotada na Secretaria de Ordem Social, por acumular, ilegalmente, cargos públicos, infringindo o disposto no item I do artigo 194 combinado com o parágrafo único do artigo 192

da Lei Estadual nº 6123 de 20 de julho de 1968, e art. 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor em 01 de julho de 2024.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 27 de junho de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador: 7FE5CF92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO
PREFEITO - GP**
PORTARIA GP Nº 123/2024.

PORTARIA GP Nº 123/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no ACÓRDÃO T.C. Nº 845/2024 proferido no PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2220069-1 pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que decidiu pela ilegalidade da nomeação da servidora ELISANGELA CELI DE CARVALHO, por acúmulo ilegal de cargo público, negando o respectivo registro.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a nomeação da servidora ELISANGELA CELI DE CARVALHO, guarda civil municipal, matrícula funcional nº 985113, lotada na Secretaria de Ordem Social, em virtude da decisão proferida no Processo TCE-PE Nº 2220069-1 pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que declarou a ilegalidade do ato de admissão por acúmulo ilegal de cargo público, negando o respectivo registro.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor em 01 de julho de 2024.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 27 de junho de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador: 14F39C76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC**
16ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2023

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna pública a 16ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023, para contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município.

1. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONVOCAÇÃO

1.1 Divulga lista para contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, através do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.2 A lista de convocação será publicada no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO PMT N° 038/2024
Processo Administrativo PMT N° 037/2024

CONTRATANTE: O Município de Toritama, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, por meio da **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura**.

CONTRATADA: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462 inscrita no CNPJ n.º 42.960.150/0001-97.

Objeto: contratação de empresa especializada para recuperação do jardim das praças atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Toritama-PE.

Valor Global:R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Data de Assinatura: 27 de junho de 2024

Vigência: 27 de junho de 2025

ALEXSANDRO FELIPHE DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Publicado por:
José Aelson Tavares Neto
Código Identificador:DD601E9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/07/2024. Edição 3623
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Contrato Administrativo PMT nº 038/2024
Processo Administrativo PMT nº 037/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE A SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE E AGRICULTURA E DO OUTRO
COMO CONTRATADO A EMPRESA
JOELMIR BALTAZAR DA SILVA
11696299462**

A Prefeitura municipal de Toritama com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001/39, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, através de seu secretário, o Alexandre Felipe da Silva, inscrito no CPF/MF nº 042.752.584-52 e no RG nº 6121620, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 42.960.150/0001-97, com sede na SIT VELA PELADAS Nº 178, PELADA - CARUARU - PE, neste ato representada por Joelmir Baltazar da Silva, inscrito do CPF/MF nº 116.962.994-62 e RG nº 9021882/SDS-PE, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no Inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Processo Administrativo PMT nº 037/2024, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única - O presente Contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada para recuperação do jardim das praças atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Toritama-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura deste presente instrumento. Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS PRAÇAS	UND	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/000139

Valor Total:

R\$ 10.000,00

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 27000 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Unidade Orçamentária: 27001 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1806 - Gestão Ambiental

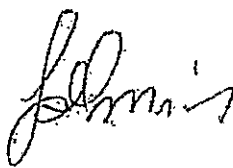
Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL

Despesa 225: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula única - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

I - As Ordens de Fornecimentos efetuado pelo setor de compras que serão expedidas por meio eletrônico (e-mail).

II - No caso de prestação de serviços, serão executados pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira e terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE.

Subcláusula segunda - Cada unidade do produto deverá ser entregue devidamente montada e condicionada em embalagem original lacrada conforme critério dos órgãos de controle no caso de fornecimento de materiais.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) descrita(s) neste instrumento, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula quarta - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue parceladamente no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Toritama situado na Avenida Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins, cep:55.125-000 - Toritama-PE e/ou em local designado pelo Contratante de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:00h, mediante agendamento através do e-mail: seforcompra@toritama@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

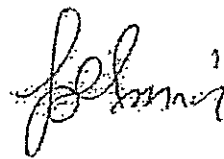
Subcláusula primeira – O objeto será recebido:

PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências; e

DEFINITIVAMENTE, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

Subcláusula segunda – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo.

Subcláusula terceira – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.



CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de seu Secretário.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidor Erico Soares de Sousa, Diretor de Agricultura e Meio Ambiente.

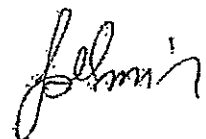
Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;



- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única - Obrigações do Contratante:

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.
- c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.
- d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- e) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

Subcláusula segunda - Obrigações do Contratado:

- a) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- b) Assegurar visita quinzenal da equipe técnica da empresa para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.
- c) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;

Felipe da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada não cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos II, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Felipe da Silva

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

JOELMIR BALTAZAR DA SILVA
CPF: 42.960.150/0001-97

Toritama/PE, 27 de junho de 2024.



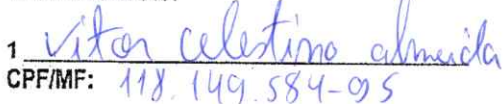
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA**

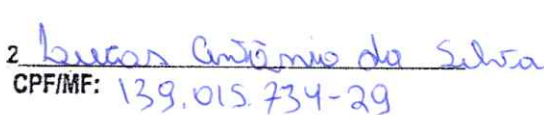
Secretário: Alexsandro Felipe da Silva
CONTRATANTE

JOELMIR BALTAZAR DA SILVA
11696299462

Representante: Joelmir Baltazar da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
CPF/MF: 118.149.584-95

2 
CPF/MF: 139.015.734-29

JOELMIR BALTAZAR DA SILVA
CPF: 42.960.150/0001-97



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 618E-42BF-4EDA-9929

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



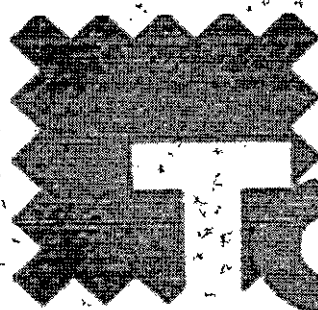
ALEXSADRO FELIPHE DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-52) em 27/06/2024 11:43:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/618E-42BF-4EDA-9929>



PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

EMPENHO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

R JOAO CHAGAS, S N - CENTRO
Toritama - PE
C.N.P.J.: 11.256.054/0001-39

Nota de Empenho
JUNHO/2024

Nota de Empenho 484

FORNECEDOR

Nome: JOELMIR BALTAZAR DA SILVA 11696299462
CNPJ/CPF: 42960150000197
Endereço: SITIO VILA PELADAS, 178
Bairro: PELADA
E-mail: jaelsonsinho10@gmail.com
PIS/PASEP:

Compl: CASA
Cidade: Caruaru UF: PE
Telefone: (81)98915-863
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 27001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Função: 18 Gestão Ambiental
SubFunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 1806 GESTÃO AMBIENTAL
Ação: 2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL
Natureza Despesa: 33900000 APLICAÇÕES DIRETAS
SubElemento: 33903974 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte: 15010000 Outros Recursos não Vinculados
Marcador: 15010000 Outros Recursos não Vinculados
Centro Custo: 225 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL

Licitação: Nº 037/2024 - Dispensável, Art 75, Inc II da lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo: 2024/037

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	83 / 2024	Global	56.500,00	10.000,00	46.500,00

HISTÓRICO

contratação de empresa especializada para recuperação do jardim das praças atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Toritama-PE. Conforme processo administrativo PMT nº 037/2024 e Contrato administrativo PMT nº 038/2024.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	15423 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS PRAÇAS	UND	10,0000	1.000,0000	10.000,0000

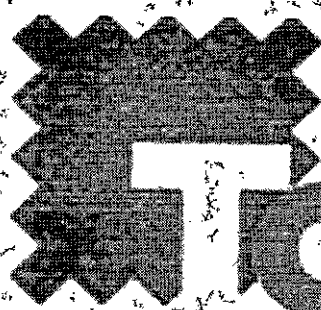
DEZ MIL REAIS

10.000,00

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Emitido em 27/06/2024

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio



PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Toritama.

CONSULTA: Questiona acerca da possibilidade legal para a contratação de empresa especializada para recuperação do jardim das praças atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Toritama/PE, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21. ACERCA DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21.

Emerge o presente parecer solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, acerca da possibilidade legal para a contratação de empresa especializada para recuperação do jardim das praças atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Toritama, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

O Parecer a seguir exposto é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnico-jurídicos acerca das providências legais essenciais à abertura de procedimento de dispensa de licitação.

Essencialmente deve ser o processo instruído com os elementos que a Lei de Licitações elenca de forma bastante nítida, valendo salientar que devem ser visualizados como um todo e não como artigos esparsos. Isso porque necessitam ser atendidos não apenas os requisitos do art. 75, inciso II, mas também do artigo 72 e demais disposições da Lei 14.133/21, além, dos princípios que regem o Direito Administrativo Pátrio.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Primeiramente, destaco competir a este Consultor Jurídico, nos termos do §1 do artigo 53, bem como, previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal 14.133/21, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador

público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, os serviços podem ser realizados, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não obstante, atendendo a determinação do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021, foi publicado o Decreto Federal 11.871/2023, atualizando o referido limite de acordo com o IPCA-E, para a importância de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a partir de 1ª de janeiro de 2024.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **PEQUENO VALOR** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços e compras de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), desde que se refiram a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada sem que ultrapasse o valor supracitado.

Ressaltamos reiteradamente a necessidade de observância de todos estes requisitos legais ante a previsão de penas aplicáveis aos administradores, previstas na Lei de Licitações, a exemplo do artigo 337-E, que estabelece expressamente, *in verbis*:

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Havendo no procedimento a composição de pesquisa de preço, com a referida estimativa, havendo orçamento suficiente e dentro dos parâmetros das Leis Orçamentária e da Lei de responsabilidade Fiscal, comprovação de documentos da habilitação e qualificação, justificando a escolha e o preço, conforme caso, não há impedimento para a contratação.

Ressaltamos reiteradamente a necessidade de observância de todos estes requisitos legais ante a previsão de penas aplicáveis aos administradores, previstas na Lei de Licitações, a exemplo do artigo 337-E, que estabelece expressamente, *in verbis*:

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei;

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Havendo no procedimento a composição de pesquisa de preço, com a referida estimativa, havendo orçamento suficiente e dentro dos parâmetros das Leis Orçamentária e da Lei de responsabilidade Fiscal, comprovação de documentos da habilitação e qualificação, justificando a escolha e o preço, conforme caso, não há impedimento para a contratação.

Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 75, inciso II e 72 da Lei Federal 14.133/21, norma que rege a matéria em apreço, entende esta Assessoria Jurídica que a Administração deve observar todos os requisitos elencados, a fim de evitar prejuízos a Administração do Município de Toritama/PE. Seja o presente remetido para o Excelentíssimo Ordenador de Despesa, para análise e decisão final.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Toritama/PE, terça-feira, 18 de junho de 2024.

THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Advogado – OAB|PE nº 37.827


PAULO GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB|PE nº 46.362